DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15010/2025 (CPA 16/2025)
INTERESSADO: JV ATACADÃO LTDA (CNPJ: 54.323.856/0001-27)

ASSUNTO: Juízo de Reconsideração – Mitigação de Sanção por Razoabilidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Reconsideração** interposto pela empresa **JV ATACADÃO LTDA** em face da Decisão Administrativa de 22/12/2025, que aplicou a sanção de Declaração de Inidoneidade por 04 (quatro) anos, em razão de tentativa de burla a impedimento vigente mediante interposição de pessoa jurídica (V8 Soluções LTDA).

Em suas razões recursais, a Peticionária sustenta:

1. **Inexistência de Dolo:** Alega que as empresas possuem personalidades jurídicas distintas e que o parentesco entre sócios não configura grupo econômico comum para fins de burla.
2. **Histórico de Adimplemento:** Demonstra, via documentação anexa, o cumprimento fiel e fidedigno de todos os contratos anteriores firmados com este Município e outras municipalidades.
3. **Preservação da Empresa:** Argumenta que a manutenção da inidoneidade nacional causará a "morte jurídica" da entidade, extinguindo postos de trabalho, uma vez que a empresa depende majoritariamente de contratos públicos.
4. **Ausência de Dano:** Ressalta que a Administração identificou a irregularidade precocemente, desclassificando a empresa antes de qualquer contratação onerosa.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Poder-Dever de Autotutela e Reconsideração: O Art. 167 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a exercer o juízo de reconsideração.

2.2. Da Razoabilidade e Dosimetria (Art. 156, §1º): Embora a materialidade da tentativa de burla esteja comprovada (conforme unidade de endereços, IPs e vínculos familiares), a aplicação da sanção deve observar a proporcionalidade.

- **Atenuante de Antecedentes:** O histórico de execução fidedigna de contratos anteriores é um elemento atenuante de peso. A empresa provou ser uma fornecedora tecnicamente capaz e que não gerou prejuízos na execução de objetos passados.

- **Ausência de Dano Efetivo:** A pronta atuação da Agente de Contratação evitou a celebração de contrato viciado, configurando uma "tentativa ineficaz" do ponto de vista do dano ao erário, o que permite a mitigação da pena conforme o Art. 156, §1º, inciso IV da NLLC.

2.3. Da Função Social e Preservação da Empresa: Conforme o Art. 22 da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), as decisões administrativas devem considerar as consequências práticas da sanção. A Declaração de Inidoneidade, por ter caráter nacional, inviabilizaria a continuidade operacional da empresa. Diante do compromisso da recorrente em não mais licitar neste Município e de seu histórico positivo, a conversão para sanção de âmbito local (Impedimento) atende ao caráter repressivo sem aniquilar a atividade econômica e os empregos gerados.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais e pautado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **CONHEÇO** do pedido de reconsideração para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, nos seguintes termos:

1. **REFORMAR A DECISÃO ANTERIOR** para **AFASTAR A SANÇÃO DE INIDONEIDADE** (Art. 156, IV da Lei 14.133/21).
2. **APLICAR A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública do **Município de Chapadão do Céu - GO**, pelo prazo de **03 (três) anos**, mantendo o caráter educativo e punitivo pela gravidade da tentativa de burla.
3. **DETERMINAR** a exclusão da empresa do cadastro de Inidôneos (CEIS/CNEP) no que tange a esta penalidade específica, mantendo-se apenas o registro do impedimento local.
4. **ADVERTIR** a empresa de que a reiteração de condutas fraudulentas ensejará, em processo futuro, a aplicação irretratável da inidoneidade nacional sem possibilidade de nova mitigação.

Publique-se no Diário Oficial do Município. Intime-se.

Chapadão do Céu - GO, 23 de janeiro de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA:02728685150

Assinado digitalmente por LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA:02728685150
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA:02728685150
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.02.05 16:38:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração